



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a doação de imóvel urbano desafetado, tipo casa residencial, área remanescente do imóvel onde funcionava o Matadouro Público Municipal de Pedrinhas/SE.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a doação de imóvel urbano desafetado, tipo casa residencial, área remanescente do imóvel onde funcionava o Matadouro Público Municipal de Pedrinhas/SE, em favor da Sra. Josefina Venancia dos Santos, pessoa em situação de vulnerabilidade social, com encargo à donatária.

O imóvel descrito possui área construída de 47,46m² e área total de 99,36m², localizado na Rua Raimunda Francisca do Nascimento, s/n, Bairro Matadouro, nesta cidade, conforme especificações constantes no texto do projeto.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade e mérito social.

II – ANÁLISE

No que concerne ao aspecto jurídico, verifica-se que a proposição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica do Município, que conferem ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa para propor leis que tratem da administração e alienação de bens públicos municipais.

O imóvel em questão encontra-se desafetado de sua finalidade pública originária, não estando atualmente vinculado a uso específico da Administração, o que possibilita sua alienação, desde que precedida de autorização legislativa, conforme determina a legislação vigente.

Quanto ao interesse público, observa-se que a doação tem caráter eminentemente social, destinando-se a pessoa comprovadamente carente e em situação de vulnerabilidade, que já



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ocupa o imóvel há vários anos de forma mansa e pacífica. A medida visa assegurar o direito fundamental à moradia, promovendo dignidade e estabilidade à beneficiária e sua família. Importante destacar que a doação se dará com encargo, preservando o interesse público e garantindo que o imóvel cumpra finalidade social específica, em consonância com os princípios da função social da propriedade e da dignidade da pessoa humana. Assim, sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e mérito social, não se vislumbram óbices à tramitação e aprovação da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Assistência Social manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, por entender que a matéria é legal, constitucional e atende ao relevante interesse público e social.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, ___ de _____ de 2026.

Membros da Comissão:

Presidente: Edilvan dos Reis Santos

Relator: João Apolinário dos Santos

Membro: Carlos Rodrigues de Santana